Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial no montante de cr$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzeiros), para pagar a contribuição devida a Associação de Municípios da Região do Extremo Oeste de Santa Catarina (Ameose)

Artigo 2º. Servirão de curso para atender as despesas acima a reserva de contingência.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta aos 12 dias do mês de Agôsto de 1971.

VISTO
Anchieta em 12/8/1971
Prefeito Municipal

Lei nº 255/71

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Anchieta e contém outras Providências:-

O cidadão Adelino Ricoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei:-

Capítulo I

Da Organização Básica da Prefeitura

Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Anchieta, é constituido

dos seguintes Orgãos:

I - Orgãos de administração geral:

1. Secretaria

2 - Serviço de Fazenda

II - Orgãos de administração específica

1 - Serviço de Obras, Viação e Comunicações

2 - Serviço Rodoviário Municipal

3 - Serviço de Saúde

4 - Serviço de Educação e Cultura

5 - Serviços Urbanos

6 - Serviço de água e esgoto

III - Orgãos de descentralização territorial:

1 - Subprefeituras.

Capítulo II

Da competência e composição dos Orgãos Básicos da Prefeitura:

Secção 1ª.

Da Secretaria:

Artigo 2º - A Secretaria é o Orgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, de movimentação, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção frota de veículos e do equipamento de uso geral da ad-

ministração, bem como sua guarda e conservação; de andamento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Secção 2.ª

Do serviço da Fazenda

Artigo 3º - O serviço da Fazenda é o órgão incumbido de executar a política econômica do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais, do empenho, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento, controle e escrituração contábil da Prefeitura; assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 4º - O serviço da fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I Setor de tributação

II Setor de fiscalização

III Contadoria

Secção 3ª

Do serviço de obras, Viação e Comunicações:

Artigo 5º. O serviço de obras, Viação e Comunicações é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras Públicas

municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos; a construção e conservação de estradas e demais vias municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Secção 4ª

Do Serviço de Saúde

Artigo 6º. O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a posto de saúde, Hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de revizar os serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com a legislação respectiva.

Secção 5ª

Do Serviço de Educação e Cultura;

Artigo 7º. O serviço de Educação e cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano

Municipal de educação; à manutenção de Biblioteca; à difusão cultural à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.
Parágrafo único: Obrigam o serviço de educação e cultura os cuidados escolares.

Seção 6ª

Dos Serviços Urbanos:

Artigo 8º - Os serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção de limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos; à manutenção da guarda Municipal.

Artigo 9º - Os serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

I Setor de limpeza Pública
II Setor de Parques, jardins e praças
III Setor de iluminação Pública
IV Mercado Municipal
V Matadouro Municipal
VI Cemitério Municipal
VII Guarda Municipal
VIII Pavimentação e conservação de Ruas e Avenidas.

Seção 7ª

Do Serviço de águas e Esgôto:

Artigo 10º - O serviço de água e Esgôto é o orgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água

de órgãos mantidos pelo Município.

Secção 8ª

Das intendências fiscais

Artigo 11º - As intendências fiscais, são órgãos de descentralização territorial encarregados, dos distritos, de representar administração Municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acôrdo com instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; de fiscalizar, fiscalizar a construção conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Capítulo III

Das disposições Gerais:

Artigo 12º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei os quais estarão, digo, serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniencias da administração.

Parágrafo único:-

O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de menor ou menor de serviço ao de serviço, observados os principios gerais estabelecidos no presente lei e a existência de recursos orçamentários para -

atendam às despesas com o provimento dos respectivos cargos.

Artigo 13º - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

I Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III normas de trabalho que pela sua própria natureza devam constituir objeto de disposição em separado;

IV Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 14º - No regimento interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência aos diversos chefes para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único:- É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I- Nomeação, admissão, alteração de vencimentos contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, suspensão, revisão e rescisão de contratos;

II- Concessão e cassação de aposentadoria;

III- decretação de prisão administrativa;

IV aprovação de concorrência pública qualquer seja sua finalidade;

V Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - concessão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara;
VIII - Aquisição de bens imóveis por compra e permuta;
IX - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Artigo 15º - As Unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automáticamente extintas á medida que forem sendo instalados os órgãos previstos lei.

Artigo 16º - As repartições municipais, deverão funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único: - A subordinação hierárquica define-se no enumerado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Artigo 17º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de Maio de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avaí, aos 13 dias do mês de Agôsto de 1971.

VISTO
Anchieta em 13 / 8 / 1971
Prefeito Municipal

Lei nº 256

Reorganiza e atualiza a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Anchieta:

O cidadão Adelino Ciaoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, - que a Câmara Municipal de Anchieta votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Anchieta, - obedecendo a atualização constante da Escala - Padrão abaixo, e integrado dos seguintes cargos:

I - Cargos em Comissão -	Padrão
1 - Chefe do Serviço da Fazenda	A - XI
1 - Chefe do Serviço de Saúde	A - X
1 - Chefe do Serviço Educação e Cultura	A - X
1 - Chefe do Serviço de Obras	A - X
1 - Chefe do Serv. Rodoviário Municipal	A - X
1 - Chefe dos Serviços Urbanos	A - X
II - Cargos de Provimento efetivo: -	
1 - Secretário Geral	A - X
1 - Tesoureiro	K - XI
1 - Arquivista	G - IX
1 - Encarregado Datilógrafo	A - V
1 - Porteiro	A - O
1 - Fiscal de Tributos	A - K
1 - Fiscal Geral	A - S